## LEI Nº 0968/2012

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DA DEFESA CIVIL DE TREZE DE MAIO - FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil de Treze de Maio-FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, o qual será administrado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e por uma Comissão Gestora.

**Parágrafo Único -** O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

- **Artigo 2º -** Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por 05 membros, sendo:
  - I Presidente o Prefeito Municipal;
  - II Vice-Presidente o Coordenador de Defesa Civil:
  - III Um membro da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública ligado a Gerência Financeira, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;
  - IV Dois membros, servidores efetivos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único -**. Os membros da Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto as atividades desenvolvidas, consideradas como serviços públicos relevantes.

- Artigo 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.
- Artigo 4º Compete ao Órgão Gestor do FUMDEC:
  - I Administrar recursos financeiros:
  - II Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.



- III Prestar contas da gestão financeira;
- IV Desenvolver outras atividades determinadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e o Chefe do Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

## Artigo 5º -. Constitui receita do FUMDEC:

- I As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III Os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas, jurídicas, do Poder Judiciário e do Ministério Público decorrentes de ações judiciais e ou termos de ajuste de conduta;
- V A Remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente especifica aberta junto a banco oficial sediado no Município de Treze de Maio, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

- **Artigo 6º -** Compete à Comissão Gestora do FUMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:
  - I Fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
  - II Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
  - III Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
  - IV Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
  - V Decidir sobre a aplicação dos recursos;
  - VI Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
  - VII Promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
  - VIII Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
  - IX Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas;
- **Artigo 7º -** O FUMDEC será implementado em 2012 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.



- Artigo 8º O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas baseadas pelo órgão responsável pela fiscalização estadual e municipal.
- **Artigo 9º -** O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.
- Artigo 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
- **Artigo 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 27 de março de 2012.

Arilton Francisconi Cândido Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri Secretário Municipal de Administração e Finanças